LEI Nº. 222/2006
REVOGADA PELA
LEI Nº. 264/2007

Lei Complementar 222, de 15 de setembro de 2006.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à Cooperativa de Produtos Metalúrgicos de Mococa - COPROMEM, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de setembro de 2006, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 019/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à **Cooperativa de Produtos Metalúrgicos de Mococa - Copromem**, a área municipal, localizada no Distrito Industrial III, em Mococa, abaixo descrita:

"Quadra B: de forma irregular, com frente para a Rua Projetada "1", medindo 220,32 m (duzentos e vinte metros e trinta e dois centímetros); da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 500,00 m (quinhentos metros), onde confronta com a quadra "A"; do outro lado sempre confrontando com a estrada da Fazenda Bom Sucesso, mede 4,55 m (quatro metros e cinqüenta e cinco centímetros), 354,01 m (trezentos e cinqüenta e quatro metros e um centímetro) e 53,73 m (cinqüenta e três metros e setenta e três centímetros); a partir daí passa a confrontar com a Rua Projetada "2" e segue em linha reta numa distância de 211,96 m (duzentos e onze metros e noventa e seis centímetros); nos fundos mede 159,60 m (cento e cinqüenta e nove metros e sessenta centímetros), confrontando com os lotes de números 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra "C", encerrando uma área de 92.403,07 m2 (noventa e dois mil quatrocentos e três metros quadrados e sete decímetros quadrados), conforme o desenho nº 15/2006 da Municipalidade".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio para a execução das atividades da concessionária, conforme consta em seu estatuto social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da

Lei Complementar nº 222, de 15 de setembro de 2006.

sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Parágrafo 2º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da cessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 de setembro de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal